

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“ALTERA O ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 504/2021”

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do Art.14 da Lei Complementar nº 504/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 A responsabilidade por prejuízos causados aos usuários do Cuiabá Rotativo, por roubo, furto, ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos venham a sofrer, serão apuradas nos termos da legislação vigente (Art. 43 do Código Civil).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo informar nossa população das responsabilidades daqueles que recebem valores por vagas de estacionamento, ainda que nas vias da cidade. Tal situação é amparada pelo CDC – Código de Defesa do Consumidor.

Desta forma, a Prefeitura e a Contratada para administrar o serviço de estacionamento denominado CUIABÁ ROTATIVO, devem ser responsabilizados nos termos da Súmula 130 do Superior Tribunal de Justiça que determina: “A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de danos ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento”, a responsabilidade existe, o estabelecimento responsável tem o dever de guarda e vigilância sobre os veículos estacionados, respondendo por indenização em caso de furto ou roubo, em outra parte em conformidade com o artigo 25 do Código de Defesa do Consumidor que diz: “É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores”, mesmo os estacionamentos sendo gratuitos não os exime da responsabilidade sobre os danos sofridos.

Assim o procedimento a ser seguido quando ocorrer algo com o seu automóvel ou algum objeto que esteja no seu interior, deve o prejudicado procurar imediatamente uma delegacia de polícia para registrar um Boletim de Ocorrência, tendo em mãos o horário de entrada e saída, pois estas informações comprovam que seu automóvel ficou sob a responsabilidade da empresa, se o local não possuir este comprovante, tenha consigo o ticket ou nota fiscal da compra e registre horário de entrada e saída, normalmente o estabelecimento se recusa a indenizar o consumidor ou tentar um acordo sobre o valor ressarcido, sendo assim deve procurar as entidades que protegem o consumidor e a própria justiça.

Desta forma pela importância do projeto solicito apoio dos Nobres Pares.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 14 de novembro de 2023





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - PODEMOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400300037003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

